



MPV 1023
00032

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.023, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
--	--	---	-------------------------------------

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA

A Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20.

§ 3º

I - inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

.....”

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

.....

I – 25% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e

CD/21154.51727-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

CD/21154.51727-00

das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 ;”
(NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.023/2020, editada no último dia de 2020, restringiu a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), direcionado a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda. A MPV fixou o limite de 25% do salário mínimo, cerca de R\$ 275,00, como a renda *per capita* familiar máxima para que uma pessoa receba o BPC.

Segundo a Lei nº 8.742, de 1993, art. 20, o BPC garante o pagamento de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Além dos idosos, têm direito ao benefício as pessoas com deficiência que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Por uma questão de justiça social, estou propondo que o limite da renda *per capita* familiar máxima para que uma pessoa receba o BPC seja aumentado para 50% do salário mínimo, o que permitirá a 500 mil pessoas receberem o benefício, desde que cumpram os demais requisitos para a concessão.

Para financiar esse acréscimo de despesa estou propondo que a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos bancos e demais instituições financeiras seja elevado de 20% para 25%.

Conforme dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cerca de 4,6 milhões de beneficiários, entre idosos e pessoas com deficiência, recebem o BPC. O acréscimo de 500 mil novos beneficiários representa uma despesa extra de R\$ 550 milhões.

Em 2019 as instituições financeiras lucraram R\$ 118,7 bilhões, um aumento de 20,5% em relação a 2018. Esse foi o maior lucro dos bancos desde o Plano Real, em 1994, segundo o Banco Central (BACEN).

De acordo com a Diretoria de Fiscalização do BACEN, em meio à maior crise sanitária dos últimos 100 anos, que afetou gravemente a economia brasileira, a previsão é que os bancos encerrem dezembro com um lucro líquido de até R\$ 85 bilhões. Nenhum setor da economia brasileira registrou um resultado positivo desses. É evidente que o sistema financeiro brasileiro figura sempre entre os mais rentáveis do mundo, independente da conjuntura econômica.

Assim, levando-se em conta apenas o lucro estimado pelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

BACEN para 2020 (R\$ 85 bilhões), a previsão é de que o aumento da CSLL de 20% para 25% permita arrecadar, no mínimo, R\$ 4,25 bilhões, valor quase oito vezes maior do que a despesa estimada para o acréscimo de 500 mil novos beneficiários do BPC.

Pela minha proposta, sobrariam pelo menos R\$ 3,5 bilhões que podem ser destinados a implantação de um programa de renda mínima, como o que propus no Projeto de Lei nº 3023/2020, que cria o Programa Renda Básica Brasileira.

Nosso povo atravessa um momento muito difícil e precisamos ter responsabilidade. O Estado brasileiro não pode deixar desamparados os idosos e as pessoas com deficiência, justamente as mais vulneráveis de nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo da Fonte".

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**

CD/21154.51727-00